

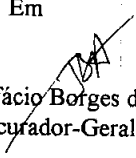


ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procedência : Secretaria de Estado da Educação
Interessado : 13ª Superintendência Regional de Ensino
Número : 14.038
Data : 21 de março de 2003
Ementa :

Aprovo. Em


José Bonifácio Borges de Andrade
Procurador-Geral do Estado

**TERMO ADITIVO - SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO
SISTEMA DE SEGURANÇA - ALTERAÇÃO DO
VALOR EM VIRTUDE DO AUMENTO DO
SERVIÇO - INTELIGÊNCIA DO ART. 65, § 1º DA
LEI 8666/93 - POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de exame de minuta de Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção e monitoramento eletrônico de sistema de segurança instalado nas dependências da 13ª SRE/Governador Valadares, firmado pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação/13ª SRE.

Pretende o instrumento em análise a ampliação dos serviços que atualmente são realizados no 4º andar, para abrangerem também o sexto andar.

Os valores inicialmente contratados serão elevados à razão de 11,904%, nos termos da cláusula segunda do aditamento.

Relatados os fatos, opino.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



2

PARECER

A alteração alvitrada pela minuta posta à exame pressupõe um aumento nos serviços originalmente contratados fixando, como contraprestação, um acréscimo do preço em percentual abaixo daquele estipulado pelo Estatuto das Licitações, que o autoriza até “25% do valor inicial atualizado do contrato”. (Art. 65, § 1º).

E, não há dúvida que o aumento pretendido no valor do contrato original (11,904%) justifica-se pela ampliação dos serviços a serem executados pela contratante.

Ressalto, por fim, a necessidade de se observar, quando for o caso, as disposições do Decreto nº 43.147, de 3 de janeiro de 2003, que veda, salvo nas hipóteses excepcionais disciplinadas em seu art. 3º (alterado pelo Decreto nº 43165/03), a assunção de diversos compromissos que impliquem gastos com as despesas ali especificadas durante os cem dias subseqüentes à sua publicação.

CONCLUSÃO

Ao exposto, opino pela aprovação da minuta em exame que encontra-se em consonância com a Legislação vigente.

É o parecer, sub censura.

Belo Horizonte, 18 de março de 2003.


Mariane Ribeiro Bueno Freire

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica
Masp. 363.167-8 - OAB 56.566

/rpa/